MARCUS VINICIUS W. SAAR DE CARVALHO
Coordenador de Saúde Complementar – CSAC
Programa de Assistência à Saúde do TST – TST-SAÚDE
Secretaria de Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST
Fone: 61-3043-7320
e-mail: mvinicius@tst.jus.br
Setor de Administração Federal Sul - Quadra 8 - Lote 1 – Mezanino do Bloco "A"
Asa Sul – Brasília - DF
CEP 70.070-943

TST – SAÚDE
Tribunal Superior do Trabalho

TST – SAÚDE
Tribunal Superior do Trabalho

“Saúde não é mercadoria. Vida não é negócio. Dignidade não é lucro.”

Ministra Carmen Lúcia
Presidente do Supremo Tribunal Federal – STF

DEFINIÇÃO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE

A Autogestão é uma modalidade de administração de planos de saúde na qual a própria empresa ou outro tipo de organização institui e administra, sem finalidade lucrativa, o programa de assistência à saúde de seus beneficiários, configurando-se como forma de organização social fundada nos princípios de solidariedade, cooperação, **apoio mútuo**, autonomia e auto-organização e representa uma mobilização social que nasce da consciência comunitária em determinado contexto.

LEGISLAÇÃO VIGENTE

Lei nº 9656, de 03 de junho de 1998 - Dispõe sobre os planos e seguros de saúde.

ÓRGÃO REGULADOR E SEUS NORMATIVOS

✓ Regulação: Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS – Lei 9961, de 28 de janeiro de 2000.

- É a agência reguladora e responsável pelo setor de planos de saúde vinculada ao Ministério da Saúde.
- Atribuição: estabelecer medidas que envolvem a criação de normas, controle e fiscalização do segmento da saúde suplementar.

ÓRGÃO REGULADOR E SEUS NORMATIVOS

✓ Normativos: Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS

- Edição de regras para a implementação de planos de saúde e para autogestão alcançados pela Lei 9656.
- Exerce a fiscalização sistêmica de todas as operadoras de planos de saúde (Processos administrativos; NIP – Notificação de Intermediação Preliminar; Aspecto Econômico e Financeiro; Manutenção de Registro.....)

A LEI 8112/90 e a Assistência à Saúde ao Servidor

- ✓ O inciso I do art. 230 da Lei 8112/90 permite que o órgão possa celebrar convênios e/ou instituir autogestão em saúde por meio de regulamento próprio.

- ✓ Auxílio Saúde: A critério do órgão regulamentador poderá não haver a indenização ou ressarcimento parcial individual do auxílio saúde quando o órgão oferece assistência à saúde indireta a todos os servidores – **TCU/PLENO Nº TC-028.696/2006-7.**

TST – SAÚDE
Tribunal Superior do Trabalho

AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA AUTOGESTÃO

✓ Vantagens para o Órgão

- Concepção do plano de acordo com as características e necessidades do Órgão
- Há a possibilidade de interferência direta na administração do plano nos processos de credenciamento por meio de editais e na prestação e utilização dos serviços
- Controle de custos mais preciso e confiável, pois as tabelas são controladas e negociadas periodicamente
- O fato do servidor participar nos custos (R$) ajuda no controle.
- Só pagam os serviços realmente efetuados
- Permite a incorporação de outras especialidades (odontologia, psicologia, fonoaudiologia) e serviços (farmácias, óticas, material ortopédico, etc)

TST – SAÚDE
Tribunal Superior do Trabalho

AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA AUTOGESTÃO

- ✓ **Desvantagens para o Órgão**
  - Apesar dos controles, sempre haverá abusos gerando custos desnecessários
  - Todas as responsabilidades recaem sobre o órgão
  - Correr riscos com casos de tratamentos onerosos
  - Escassez de gerentes especializados

TST – SAÚDE
Tribunal Superior do Trabalho

AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA AUTOGESTÃO

- ✓ **Vantagens para os Servidores**
  - Não tem finalidade lucrativa
  - Participação nas decisões
  - Contatos diretos e frequentes com a administração
  - Gastos parcialmente cobertos pelo órgão

TST – SAÚDE
Tribunal Superior do Trabalho

AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA AUTOGESTÃO

- ✓ **Desvantagens para os Servidores**
  - ➢ Contribuição dos servidores nos custos
  - ➢ Ausência de limitadores de coparticipação e mensalidade da ANS

AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA AUTOGESTÃO

- ✓ **Vantagens para os Prestadores**
  - ➢ Facilidade para resolver problemas diretamente com a administração do órgão
  - ➢ Poderá negociar tabelas e condições

TST – SAÚDE
Tribunal Superior do Trabalho

AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA AUTOGESTÃO

- ✓ **Desvantagens para os Prestadores**
  - ➢ Burocracia de órgãos públicos dificulta o credenciamento
  - ➢ Quantidade de vidas menor que planos tradicionais
  - ➢ Reajustes condicionados ao equilíbrio fiscal do governo

TST – SAÚDE
Tribunal Superior do Trabalho

Panorama dos Planos de Saúde Privados e Autogestões Frente ao Mercado

TST – SAÚDE
Tribunal Superior do Trabalho

IMPLANTAÇÃO DA AUTOGESTÃO EM SAÚDE

✓ Premissas

- Regulamentação
- Estrutura Administrativa, Operacional e Financeira
- Sistema Informatizado

IMPLANTAÇÃO DA AUTOGESTÃO EM SAÚDE

✓ Regulamentação

I. Criação do Regulamento Geral do Programa

a) Estabelecimento da Finalidade do Programa de Assistência à Saúde;

b) Estabelecimento do tipo de Assistência;

c) Definição dos serviços médicos, hospitalares e odontológicos cobertos e não cobertos pelo Programa;

d) Definição da cobertura de despesas assistenciais;

e) Definição de custeio do Programa de Assistência à Saúde;

f) Definição dos beneficiários que poderão participar do Programa de Assistência à Saúde;

g) O estabelecimento de regras para a inscrição e de períodos de carência;

h) Definição dos órgãos que comporão a administração da Autogestão;

i) A criação do Conselho Deliberativo e suas atribuições.

TST – SAÚDE
Tribunal Superior do Trabalho

IMPLANTAÇÃO DA AUTOGESTÃO EM SAÚDE

✓ **Estrutura Administrativa, Operacional e Financeira**

a) Definição da Unidade Administrativa que fará a gestão do Programa de Assistência à Saúde. Modelo sugerido: TST

TST – SAÚDE
Tribunal Superior do Trabalho

ORÇAMENTO PARA IMPLATAÇÃO DA AUTOGESTÃO – TRT 2ª REGIÃO

- A – Quantidade de Beneficiários do Plano de Saúde do TRT- 6 -
- B – Custo Per Capita em Pernambuco (Pesquisa Unidas) – R$ 6.120,00
- C – Estimativa de Custo Anual (A x B) – R$
- D – Sinistralidade Ideal (Percentual do Custo em Relação a Receita) – 85%
- E – Arrecadação Estimada (C dividido por D) –